



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

PORTARIA BRAZPREV Nº 148/2024

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE
PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS,
COM DESCONTO EM FOLHA, AOS SERVIDORES
ATIVOS DO MUNICÍPIO, APOSENTADOS E
PENSIONISTAS BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO
BRAZPREV.”**

O Diretor Presidente do BRAZPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Brazópolis – MG, no uso das suas atribuições legais, conforme disposto na Portaria nº 230/2023 e Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 2015,

RESOLVE:

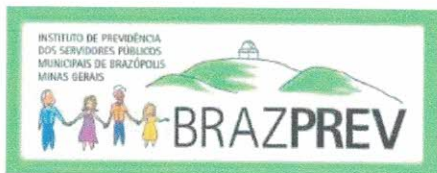
Art. 1º. Implementar o serviço de empréstimo consignado através do Instituto BRAZPREV, no município de Brazópolis, conforme a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º. Os empréstimos consignados terão como destinatários os servidores efetivos ativos do município de Brazópolis, segurados aposentados e pensionistas que são beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Brazópolis, conforme classificação da capacidade de pagamento – CAPAG-A.

Parágrafo único. Novos empréstimos a servidores efetivos (ativos) será automaticamente suspenso em caso de mudança da nota CAPAG do município de Brazópolis, conforme a regulamentação nº 4.963/2021 publicada em 25 de novembro de 2021, pelo CMN - Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º. O BRAZPREV disponibilizará até o limite de 10% do seu Patrimônio Líquido para a contratação de empréstimo consignado, esteando-se aos seguintes pontos:





**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

- I – O valor disponibilizado pelo Instituto poderá vogar dentro do limite supracitado;
- II – Ocorrerá a suspensão de novos empréstimos quando o teto do valor previamente disponibilizado for atingido;
- III – O Instituto poderá modificar o limite disponível para empréstimos, caso ocorra alterações na certificação Pró-Gestão ou por motivo de força maior, com a devida previsão legal.
- IV – Será possível alterar também o grupo de servidores contemplados com o crédito em caso de mudança na nota CAPAG do Município, conforme a regulamentação nº 4.963/2021 publicada em 25 de novembro de 2021, pelo CMN - Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º. Será exigido do candidato a tomador do empréstimo, certidão negativa do órgão a que está vinculado constando não ser servidor objeto de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em curso.

Art. 5º. A contratação do empréstimo ocorrerá mediante assinatura de um contrato junto ao Instituto de Previdência de Brazópolis/BRAZPREV.

Art. 6º. O empréstimo consignado a ser repassado a um candidato a tomador deste empréstimo, não poderá ter o valor de sua parcela de amortização mensal superior a 30% da remuneração base deste, e considerando que, possuindo este servidor empréstimo consignado junto a outro agente financeiro, este limite de 30% deverá contemplar a soma de todas as parcelas mensais.

Art. 7º. Fica estipulado que a taxa nominal de juros mensal é de 1,5%, e o prazo de pagamento será de, no máximo, 84 meses.

Art. 8º. São elegíveis para contratar empréstimo consignado, os segurados maiores de 18 (dezoito) anos e os com idade de até 72 (setenta e dois) anos que atenderem aos requisitos necessários previstos nesta norma e na Política de Investimento do Instituto, desde que possuam margem consignável disponível para contratação de empréstimos consignados, mediante a consignação em folha de pagamento.





**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

Art. 9º. A idade limite para contratação do empréstimo consignado será de 72 (setenta e dois) anos, no qual, tomadores com idade até 68 (sessenta e oito) anos, terão um limite máximo de 84 parcelas. E tomadores com idade entre 69 (sessenta e nove) anos a 72 (setenta e dois) anos ficarão limitados a um número máximo específico de parcelas, conforme a idade, como disposto nos dispositivos a seguir especificados:

- I – tomadores com idade até 68 anos, terão disponibilizadas até 84 parcelas;
- II – tomadores com idade de 69 anos, serão limitados à 72 parcelas;
- III – tomadores com idade de 70 anos, serão limitados à 60 parcelas;
- IV – tomadores com idade de 71 anos, serão limitados à 48 parcelas;
- V – tomadores com idade de 72 anos, serão limitados à 36 parcelas;

Art. 10. Considerando a data efetiva da contratação do empréstimo, somando-se ao número de parcelas instituídas para cada servidor, o empréstimo deverá ser quitado pelo tomador até a idade limite de 75 anos.

Art. 11. Fica estabelecido que o desconto da prestação mensal do empréstimo será por consignação em folha de pagamento, devidamente autorizada pelo tomador.

Art. 12. Não será concedido prazo de carência para o início do pagamento das parcelas, sendo a primeira parcela lançada na folha de pagamento correspondente ao mês de contratação do crédito, ou na próxima, caso já não haja tempo hábil de lançamento para o mês corrente.

Art. 13. As taxas relacionadas ao fundo garantidor e ao fundo de oscilação de risco serão de 0,05% e 0,05%, respectivamente, já inclusas na taxa nominal de juros, estipulada pelo artigo 7º, composta da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DA TAXA NOMINAL DE JUROS	
DESCRIÇÃO	ao mês
Fundo garantidor	0,05%
Fundo de oscilação	0,05%
Taxa de remuneração do RPPS	1,05%
Taxa de administração	0,35%
CUSTEIO EFETIVO TOTAL	1,5%





**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

Art. 14. Será descontado do valor bruto contratado, o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme Lei Federal nº 5.143 de 20/10/1966, retido pelo próprio Instituto RPPS, de acordo com o disposto abaixo:

- I – alíquota fixa de 0,38% aplicada sobre a base de cálculo;
- II – alíquota fixa de 0,0082% ao dia pelo prazo total do empréstimo (número de dias total até a última parcela), limitado, para efeito deste cálculo, ao máximo de 365 dias.

Art. 15. Em caso de não pagamento da parcela do empréstimo por parte do tomador, serão incididos juros, multa e atualização monetária calculados sob o mesmo regime de tributos, estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 002/2015, o qual, dar-se-á da seguinte forma:

- I – A importância devida, atualizada monetariamente pela variação acumulada do IPC-A;
- II – Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre a importância devida, atualizada monetariamente;
- III – Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre a importância devida, atualizada monetariamente, quando o recolhimento for efetuado espontaneamente;
- IV – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre a importância devida, atualizada monetariamente, quando o recolhimento for efetuado a partir de notificação.

Art. 16. É permitida uma NOVAÇÃO do contrato de empréstimo, por vontade do consignante, a cada 12 (doze) meses, desde que não haja prestações vencidas e não pagas, mantendo-se um único contrato em aberto, e sujeito às condições contratuais vigentes no ato da NOVAÇÃO.

Art. 17. Em caso de exoneração, demissão, afastamento sem remuneração ou cessação de benefício, haverá a retenção de até 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias para a quitação do saldo devedor do empréstimo, e na hipótese de sua insuficiência, deverá o tomador quitar integralmente o respectivo saldo junto ao BRAZPREV.

Parágrafo único. Caso a medida prevista no caput do artigo não seja possível, deverá haver a cobrança por débito em conta corrente ou pagamento direto ao BRAZPREV.

Art. 18. Em caso de o tomador solicitar a liquidação antecipada de seu contrato, deverá ser disponibilizado demonstrativo do valor total antecipado, do valor do desconto, do valor líquido a pagar e do cálculo do saldo devedor.





**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

Art. 19. A liquidação antecipada do empréstimo poderá ser realizada pelo tomador após o prazo mínimo de 12 (doze) meses/parcelas.

Art. 20. Na hipótese de o segurado possuir mais de um vínculo com o BRAZPREV, cada vínculo será tratado de forma autônoma para todos os efeitos das operações de empréstimos consignados junto ao regime.

Art. 21. Se houver modificação no valor do benefício, da remuneração ou das margens de consignação, ou ainda, dos descontos previstos neste item, poderá ensejar a reprogramação de retenção ou da consignação, desde que repactuada entre o Instituto e o tomador, por sua manifestação expressa.

Art. 22. Em caso de posterior inexistência de margem consignável para quitação de determinada parcela do empréstimo, o segurado deverá providenciar junto ao BRAZPREV a liquidação da prestação, devidamente atualizada, devendo o órgão responsável pela folha de pagamento do tomador informar imediatamente o ocorrido ao BRAZPREV.

Art. 23. É estritamente proibido a portabilidade dos saldos contratados junto ao BRAZPREV a outras instituições financeiras, independentemente de qual seja.

Art. 24. O recurso objeto do empréstimo será creditado na conta corrente do tomador em no máximo três dias úteis após a contratação.

Art. 25. A disponibilização dos recursos para contratação do crédito consignado por parte do BRAZPREV ocorrerá a partir do dia 02 de setembro de 2024.

Art. 26. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

BRAZPREV – Brazópolis, 29 de agosto de 2024.

**JUNIOR DONIZETI
DIAS:05080145650**

Assinado de forma digital por
JUNIOR DONIZETI
DIAS:05080145650
Dados: 2024.08.30 11:52:22 -03'00'



JÚNIOR DONIZETI DIAS

DIRETOR PRESIDENTE DO BRAZPREV